

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P153348/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.605/0001-30, representada pelo Sr. JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/21-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO ENTORNO DA PRAÇA DO BAIRO DOM JOSÉ, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/21-SEINFRA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 552.127,58 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.15.451.0040.2360. 0000.33.90.39.00 .1001.0000.00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Edificações da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - José Ranieri Custódio Pontes de Azevedo - Representante da CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 24/2021-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 24/2022-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 21.508.113/0001-72. VALOR DA OBRA: R\$ 310.278,27 (trezentos e dez mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos). Autorizamos a empresa HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI a iniciar os serviços de DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 310.278,27 (trezentos e dez mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos). Sobral/CE, 10 de março de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pela Secretária Executiva da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sra. LIA PONTES SOUSA. CONTRATADO: RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.303.267/0001-78, neste ato representada por Luiz Carlos Bandeira de Mello. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 155/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato para futuras e eventuais contratações de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros para os servidores, empregados e colaboradores, da Prefeitura Municipal de Sobral - PMS, por meio de táxi e por demanda, devendo ser disponibilizado pela contratada solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, através de aplicação web e aplicativo mobile, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 253.502,16 (Duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e dois reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201.26.122. 0454.2483. 0000.33903 900.1.50 0.0000.00 e 3201.2.6.45 2.0454 .2484.0000. 3390390 0.1500.0 000.00 FISCALIZAÇÃO: Os objetos deste Contrato serão acompanhados pelo Sr. Igor Sales de Sousa, Coordenador da Célula de Gestão de Frota, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 09 de março de 2022. LIA PONTES SOUSA - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2019 - SEDHAS - SUB-ROGANTE: Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. SUB-ROGADO: Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE. ANUENTE: EMPRESA JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.421.445/0001-27, representada neste ato por JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA. DO OBJETO: Por este termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 015/2019 - SEDHAS, mantido pela SUB-ROGANTE, a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, e a Empresa JP Serviços e Locações Eireli, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 58 UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADA NO BAIRO COHAB II, EM SOBRAL/CE. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. DA ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do contrato nº 015/2019 - SEDHAS, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data de assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. DA ANUÊNCIA: A ANUENTE, a EMPRESA JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas suas cláusulas e condições. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. DA VIGÊNCIA: Os efeitos jurídicos da sub-rogação terão efeitos a partir do dia da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 01 de Março de 2022. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2018 - SEDHAS - SUB-ROGANTE: Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. SUB-ROGADO: Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE. ANUENTE: EMPRESA SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.461.059/0001-26, representada neste ato por RAIMUNDO CLERTON FERNANDES DE MATOS. DO OBJETO: Por este termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 035/2018 - SEDHAS, mantido pela SUB-ROGANTE, a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, e a Empresa Santo Expedito Serviços e Construções Ltda, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAR CONTINUIDADE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DOIS) IMÓVEIS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRO JOSE EUCLIDES - PT 0342881-81 QUE ESTABELECE A RECONSTRUÇÃO FR IMÓVEIS DE TAIPA EM UNIDADES HABITACIONAIS EM ALVENARIA COM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em regime de Empreitada por Preço Unitário. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. DA ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do contrato nº 035/2018 - SEDHAS, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data de assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. DA ANUÊNCIA: A ANUENTE, a EMPRESA SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.,

declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas suas cláusulas e condições. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. DA VIGÊNCIA: Os efeitos jurídicos da sub-rogação terão efeitos a partir do dia da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 01 de Março de 2022. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2019 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI, CNPJ Nº 29.421.445/0001-27. OBJETO: Reajuste dos preços constantes da 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 21ª, 22ª e 24ª medição de acordo com o índice INCC da data da proposta que ocorreu em maio/2019, cujo total seria de R\$ 60.065,27 (sessenta mil, sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos). PROCESSO: P164226/2021. MODALIDADE: Tomada de Preço nº TP019/2019-SEDHAS/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. João Paulo Queiroz de Oliveira. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P188432/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22002 - SESEC. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio sede do Núcleo de Mediação Comunitária (NUMEC), localizado na Rua Cel. Frederico Gomes, Nº 920, Bairro Centro, CEP: 62011-150, vinculado atualmente a Secretaria da Segurança Cidadã, que constitui a sua rede de atendimento relacionado no agrupamento de baixa tensão 088881458006, neste Município de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII, e o Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 4.660,94 (quatro mil e seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.01.14.422.0436.2425.33 903900.1500 000000; 04.01.04.122.0500.2423.3390 3900.1500 000000. Sobral - CE, 10 de março de 2022 Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021 - AMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA. CONTRATADA: Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97. OBJETO: ACRÉSCIMO, por acordo entre as partes, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato 043/2021 referente prestação de serviços de Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município. ABASTECIMENTO EM RAZÃO DO USO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, inciso II § 1º e §2º da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: O valor total do contrato, após o acréscimo passará de R\$ 43.925,40 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 54.906,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - CONTRATANTE e SR. FERNANDO TANNUS NARDUCHI - Representante da CONTRATADA. Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO - NOME DO AUTUADO: José Wellington de Sousa Silva. PROCESSO Nº: P183714/2022. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 12/2022. A Agência Municipal do Meio Ambiente, vem por

meio deste responder a DEFESA apresentada por José Wellington de Sousa Silva, com CPF Nº 622.665.263-03, situada na rua Raul Monte, 127, Bairro - Dom José - Sobral-CE, já devidamente qualificada nos autos do Processo nº P183714/2022. I - DO RELATÓRIO - No dia 03/02/2022, por volta das 08h20min, iniciou-se uma ação de fiscalização com a participação de diversos órgãos e secretarias municipais, e instituições externas a prefeitura municipal: polícia civil ENEL, com o objetivo de coibir a receptação de fios roubados de praças e outros logradouros públicos por partes de pessoas que trabalha com resíduos reutilizável e reciclável. A fiscalização da AMA constatou alguns estabelecimentos funcionando em desacordo com a legislação ambiental. No estabelecimento objeto deste relatório, constatou que JOSÉ WELINGTON DE SOUSA SILVA desenvolvia atividade de Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda, código em Resolução COEMA nº 07/2019, 0.3.27, Potencial poluidor Degradador - PPD médio, sem o devido licenciamento ambiental. Wellington alegou que a atividade desenvolvida era de seu pai, e pouco rentável e ele que dificilmente procuraria o órgão ambiental para se regularizar pois não tinha como arcar com custos do licenciamento ambiental, mas no momento da vistoria era o Wellington que estava tomando de conta do estabelecimento, foi observado pela a fiscalização uma certa resistência pelo o autuado em procurar órgão ambiental competente pelo o licenciamento. O autuado foi legalmente enquadrado nos Artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008, in verbis; "Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)." Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A multa a aplicada foi no valor de R\$ 12.500,00. (Doze mil e quinhentos reais). II - DO JULGAMENTO - Inicialmente, a reconheço a defesa por ser própria e tempestiva. O notificado alega, e faz prova baixa escolaridade, baixo nível socioeconômico, passando por graves problemas financeiros, tendo como componentes do seu grupo familiar sua genitora, a responsável legal pelo empreendimento e seu genitor e duas irmãs de 4 (quatro) anos de idade e outra de 8 (oito) anos., que sobrevivem da sucataria, que a família é beneficiária dos auxílios do governo, que serve como subsídios para cidadão de baixa renda. No caso em comento, resta imperioso conhecer a menor relevância material, ou seja, o ínfimo valor lesivo do ato praticado pelo Autuado. Neste sentido aludindo-se ao princípio da Insignificância, ainda que no âmbito administrativo, Dr. Édis Milare, bem nos ensina que "comportamentos enquadráveis no tipo infracional desenhado pelo legislador não apresentam a menor relevância material, a visa de o bem jurídico sob tutela de não experimentar, concretamente, qualquer agravo digno de consideração". Diante de tais alegações passo a analisar os fundamentos propostos, bem como o que a legislação ambiental em vigor finca. O caso em comento fica claro que o auto de Infração suso citado existem circunstâncias atenuantes, os fiscais classificaram o potencial de consequências leves para saúde pública e dano ambiental. De acordo com o Art. 25, da Instrução Normativa nº 003/2017, in verbis; Art. 25. A autoridade julgadora, no ato da decisão, verificando que a indicação do valor da multa constante do auto de infração, após a aplicação das regras previstas nesta Seção, resta desproporcional com a capacidade econômica do autuado, poderá readequar o valor base da multa, explicitando os elementos que serviram de fundamento para a decisão. Parágrafo único. Em casos excepcionais e desde que devidamente motivado, se a aplicação da regra do caput resultar em desproporcional à capacidade econômica demonstrada do autuado, poderá a autoridade julgadora promover a readequação após aplicados os critérios da Seção I. Entende ainda esta Autarquia pela readequação da multa aplicada pelos fiscais, diante de todo o exposto, bem como a especificidade do caso e da parte, agente do dano ocasionado, considera-se, portanto, a procedência parcial dos pedidos da defesa, para READEQUAR o valor da multa, que passa a ser no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como fundamentamos no princípio constante do art. 225 da Constituição Federal, senão vejamos: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Desta forma, a autoridade julgadora recebe e conhece a defesa parcialmente apresentada para readequar a multa do Auto Notificação nº 12/2022, cientificando, a autuada, da determinação legal do mesmo de apresentar defesa, em 20 dias corridos, nesta Autarquia, no prazo de vinte dias corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art. 126 do Decreto Federal. 6.514, será oportunizado o desconto de 30% (Trinta por cento). Sobral - CE, 10 de março de 2022. Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.